



# Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação  
Oficial

Espírito Santo – terça-feira, 05 de novembro de 2013 – Ano I, Edição nº 4

## Legislação Municipal

### Leis Municipais

#### LEI MUNICIPAL Nº 5.057/2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeo de segurança em teatros, danceterias e casas noturnas, no âmbito do Município de Cariacica, edá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeo de segurança em teatros, casas noturnas, danceterias, casas de espetáculos e similares com capacidade para receber público igual ou superior a 300 (trezentas) pessoas.

**Art. 2º** O vídeo de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser audível por todos os frequentadores e visível dos principais pontos do estabelecimento e conterá as seguintes informações de segurança, dentre outras:

I - localização dos extintores;

II - existência de brigada de incêndio;

III - saídas de emergência;

IV - informações relevantes para garantir a segurança e bem estar de todos os frequentadores.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

#### LEI MUNICIPAL Nº 5.058/2013.

Dispõe sobre a autorização do Poder executivo de instituir o Programa Parceiro da Saúde do Idoso, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir Programa Parceiro da Saúde do Idoso, em parceria com a iniciativa privada, com o objetivo de propiciar o atendimento à saúde dos idosos carentes do Município de Cariacica.

**Art. 2º** A parceria, de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, compreende:

I – por parte do Poder Público: o cadastramento dos idosos carentes e a coordenação de seu atendimento pelo programa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

II - por parte da iniciativa privada: a oferta de assistência médica a idosos carentes cadastrados, responsabilizando-se, inclusive, pelo fornecimento de medicamentos indicados.

**Art. 3º** Fica autorizada às instituições privadas, que participarem do Programa Parceiro da Saúde do Idoso, a publicidade dessa parceria em unidades de saúde municipais, observada a legislação vigente.



**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal, na forma a ser regulamentada, para as empresas privadas da saúde que aderirem ao Programa Parceiro da Saúde do Idoso.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir sua execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.059/2013.**

**Determina que as unidades escolares da rede pública municipal e da rede particular de ensino fundamental e médio disponibilizem o boletim escolar eletrônico.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as unidades escolares da rede pública municipal e da rede particular de ensino fundamental e médio obrigadas a disponibilizarem o boletim escolar eletrônico, contendo dados como notas, frequência e observações referentes ao comportamento do aluno, por meio da internet.

**§1º** Para o dispositivo do art. 1º, o Poder Executivo ficará incumbido de proporcionar às unidades escolares da rede pública municipal os recursos técnicos necessários para viabilizar a implantação do boletim escolar na forma eletrônica por meio do site da Prefeitura Municipal de Cariacica.

**§2º** As unidades escolares deverão fornecer aos pais ou responsáveis pelos alunos, no momento da matrícula, uma cartilha detalhando o procedimento de acesso ao boletim eletrônico.

**Art. 2º** As unidades escolares públicas municipais e particulares de ensino fundamental e médio ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com as informações que irão gerar o boletim escolar eletrônico.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.060/2013.**

**Dispõe sobre a autorização do Poder executivo a instituir o Atendimento aos Deficientes Surdos-Mudos e aos Deficientes Visuais na Agência do Trabalhador de Cariacica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o atendimento específico aos Deficientes Surdos-Mudos, por meio da Linguagem Brasileira de Sinais - Libras, e aos Deficientes Visuais, por meio do Método Braille, na Agência do Trabalhador de Cariacica, vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho.



**Parágrafo único.** O atendimento, por meio da Linguagem Brasileira de Sinais, para os deficientes surdos-mudos será realizado por profissionais devidamente habilitados, bem como, o atendimento aos deficientes visuais será realizado por meio do Método Braille, conforme específica o caput deste artigo.

**Art. 2º** Os trabalhadores deficientes surdos-mudos desempregados poderão ser atendidos na Agência do Trabalhador de Cariacica por profissionais contratados para essa finalidade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.061/2013.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Permanente de registro, proteção e conservação do Patrimônio Imaterial do município de Cariacica e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Permanente de registro, proteção e conservação do Patrimônio Imaterial do município de Cariacica com as seguintes finalidades:

- I- conhecer, identificar, inventariar e registrar os movimentos e expressões culturais do município de Cariacica como bens do Patrimônio de Natureza Imaterial;
- II- divulgar e apoiar os bens do Patrimônio Imaterial registrado, transmitindo os conhecimentos a eles relacionados;
- III- incentivar a promoção de parcerias que possam contribuir para a realização dos objetivos do programa;
- IV- apoiar a realização de pesquisas e estudos relacionados ao tema do Patrimônio de Natureza Imaterial;
- V- desenvolver ações de educação patrimonial nas escolas.

**Art. 2º** O Patrimônio de Natureza Imaterial do município é constituído por bens de natureza imaterial tomados individualmente ou coletivamente, referentes à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, de acordo com o art. 216 da Constituição Federal.

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de fazer, criar e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

**Art. 3º** Fica instituído o registro de Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial do município de Cariacica.

**Parágrafo único.** O registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem imaterial e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da cultura do município, sendo registrado em um dos seguintes livros:

- I – livro de registro dos saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer;
- II – livro de registro de celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social do município;
- III – livro de registro das formas de expressão, no qual serão inscritos manifestações artísticas, musicais, literárias, cênicas e outras;
- IV – livro de registro de sítios e espaços, no qual serão inscritos as práticas culturais coletivas de cada espaço.

**Art. 4º** Será concedido o título de Bem do Patrimônio de Natureza Imaterial do município de Cariacica aos registros efetivados pela administração municipal.

**Art. 5º** Podem instaurar o processo de registro de Bens do Patrimônio Imaterial:

- I – a Administração Municipal, por seus órgãos colegiados;
- II – as associações civis regularmente instituídas;
- III – a população por subscrição mínima de 1.000 (mil) signatários.



**Art. 6º** Os registros, junto de sua documentação técnica, serão dirigidos ao Conselho Municipal de Cultura do município de Cariacica, para deliberação.

**Parágrafo único.** A proposta de registro deve conter a descrição do Bem Imaterial a ser registrado, acompanhado de documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

**Art. 7º** Os Bens Patrimoniais de Natureza Imaterial inscritos, serão reexaminados a cada 10 (dez) anos, e negada a revalidação, será mantido o registro como referência cultural de seu tempo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

## LEI MUNICIPAL Nº 5.062/2013.

**Institui o programa de assistência médica fonoaudiológica e psicológica aos professores da rede municipal de ensino, portadores da Síndrome de Burnout, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cariacica o Programa de Assistência Médica, Fonoaudiologiae psicológica aos Professores portadores da Síndrome de Burnout da Rede Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Entende-se como o sintoma da Síndrome de Burnout a desistência do educador, para manejar ou lidar com as demandas externas ou internas, que são avaliadas por ele como excessivas ou acima de suas possibilidades. O que entre os sintomas tem de forma acentuada o desgaste vocal.

**Art. 2º** Todos os educadores da Rede Pública Municipal de Cariacica deverão ser avaliados em suas condições físicas, psíquicas e emocionais, quando do ingresso na respectiva função e nos casos em que já se constata a necessidade.

**Art. 3º** O acompanhamento de que trata a presente Lei será realizado por equipe multidisciplinar, composta por médicos, psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos assistentes sociais, que deverão efetuar o tratamento e o combate às sequelas decorrentes da Síndrome de Burnout.

**Art. 4º** O Poder Executivo municipal poderá firmar parcerias com clínicas particulares e entidades não governamentais, convênios, protocolos, ajustes ou outros instrumentos, que assegurem as providências devidas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente



## LEI MUNICIPAL Nº 5.063/2013.

**Autoriza ao Executivo Municipal de Cariacica – ES, a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a criação do Programa Remédio em Casa e da outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal de Cariacica a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a criação do Programa Remédio em Casa.

**Parágrafo único.** A implantação do programa será efetivada pelo Poder Executivo Municipal ou de forma indireta, mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a distribuição gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS - pelo tempo determinado em prescrição médica, através dos órgãos municipais ou entidades assim responsáveis, conforme a estruturação e atribuição estabelecida do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Programa Remédio em Casa promoverá o envio de medicamentos para o domicílio dos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Os portadores de doenças crônicas terão direito à obtenção gratuita dos medicamentos e materiais, em razão da característica crônica da doença, independentemente de procedimentos judiciais e de referência expressa de medicamentos em lista elaborada pelo Poder Executivo, desde que estes sejam essenciais à manutenção do direito à vida dos portadores de doenças crônicas.

**§1º** Farão jus ao fornecimento gratuito de medicamentos, os portadores de doenças crônicas que demonstrem necessidade, miserabilidade ou que não estejam em condições de arcar com as despesas delas provenientes, sem prejuízo próprio ou de sua família.

**Art. 4º** O envio dos medicamentos deverá obedecer à prescrição médica e será executado mediante o cadastramento do paciente a Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser atualizado anualmente ou quando se fizer necessário, para fins de endereçamento e prova de identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Cariacica poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa Remédio em Casa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastrados para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

**§ 1º** A aquisição do medicamento deverá ser efetuada em localidade central do Município, vedada a distribuição em uma única região ou divisão administrativa, visando sempre assegurar a facilidade de recebimento dos medicamentos aos portadores de doenças crônicas, observando, sempre que possível, o local de suas residências.

**§ 2º** Em caso de necessidade de medicamentos de uso continuado, estes poderão ser entregues no domicílio dos portadores de doenças crônicas quando houver dificuldade ou impossibilidade de sua locomoção, de acordo com o procedimento a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, sempre em atenção ao princípio da eficiência e impessoalidade.

**Art. 6º** Para o atendimento estabelecido nesta Lei, a aquisição dos medicamentos será efetivada no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da apresentação do requerimento, do laudo e receituário médico sendo necessária a assinatura de médico da União, do Estado ou do Município, independentemente do local onde se fará a distribuição ora requerida.

**§1º** Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo, sem que os responsáveis promovam o fornecimento dos medicamentos aos portadores de doenças crônicas, fica a multa majorada em cem por cento e o órgão ou entidade municipal competente realizará o procedimento necessário para que as despesas decorrentes desta compra sejam cobradas dos referidos agentes causadores da infração.

**§2º** A penalidade imposta será acrescida da metade, quando os responsáveis pelo não fornecimento dos medicamentos forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.



**Art. 7º** Incluem-se no conceito de Doenças Crônicas, a título meramente exemplificativo, as doenças estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde, e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cariacica, as doenças abaixo descritas:

- I – insuficiência cardíaca congestiva ou cardiomiopatia;
- II – doença pulmonar crônica ativa, asma crônica;
- III – artrite reumatoide, artrite reumatoide juvenil e artrite psoriática;
- IV – lúpus eritromatoso sistêmico, espondilite anquilosante, dermatomiose ou paraplegia;
- V – miastenia grave ou doença desmielinizante;
- VI – doença do neurônio motor ou Mal de Parkinson;
- VII – AIDS- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida;
- VIII – diabetes e fibromialgia, bronquite;
- IX – neoplasia maligna e psoríase crônica;
- X – câncer;
- XI – esclerose múltipla, esclerose lateral amiotrófica.

**Parágrafo único.** Incluem-se também no conceito de doenças crônicas, além das citadas no **caput** deste artigo, as atestadas por juntas médicas ou pelos servidores técnicos responsáveis pela elaboração de atestados ou laudos, quando da análise de doenças raras não constantes em lista elaborada pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes do fornecimento de medicamentos e materiais constantes nesta Lei serão financiadas com recursos orçamentários provenientes da Fonte 194 - recursos do SUS repassados ao Município de Cariacica.

**Parágrafo único.** A previsão orçamentária e distribuição deverão ser calculadas para que não haja interrupção no fornecimento da medicação.

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, o qual estabelecerá o procedimento administrativo a ser utilizado para a sua aplicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

## LEI MUNICIPAL Nº 5.064/2013.

**Autoriza o Poder Executivo a determinar a divulgação pelas farmácias, postos de saúde e hospitais de Cariacica, da relação dos medicamentos genéricos, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a determinar a divulgação pelos hospitais, postos de saúde e farmácias do Município de Cariacica, da relação dos medicamentos genéricos.

**Art. 2º** A divulgação a que se refere o art. 1º desta Lei, será feita através da fixação de cartazes, em locais visíveis e acessíveis ao público em geral, preferencialmente na entrada do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Os cartazes serão fornecidos pela Secretaria Municipal de saúde, periodicamente, sempre que o Ministério da Saúde promover alterações na listagem.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo estabelecer diretrizes para a fiscalização em caso de descumprimento desta Lei.

**Art. 4º** O não cumprimento da presente Lei implicará na cobrança de multa de 200 (duzentos reais) corrigidos pela IPCA, cobrando-se em dobro no caso de reincidência.

**Art. 5º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade de averiguar se esta Lei está sendo cumprida.

**Art. 6º** As multas cobradas em desobediência a esta Lei, serão repassadas à Secretaria Municipal de Saúde.



**Art.7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.8º** O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

## LEI MUNICIPAL Nº 5.065/2013.

**Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata, no âmbito do Município de Cariacica, conforme específica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata.

**Art. 2º** A Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata tem como diretrizes:

- I – estabelecer ações de prevenção do câncer de próstata, visando à promoção da saúde dos munícipes;
- II – detectar precocemente o câncer de próstata para aumentar a probabilidade de cura e para melhorar a qualidade de vida do portador da doença;
- III – consolidar e expandir os serviços de assistência oncológica no Município;
- IV – promover o desenvolvimento de recursos humanos, de pesquisas e de outras ações indispensáveis à qualidade dos serviços e das ações de prevenção e controle do câncer de próstata.

**Art. 3º** Compete ao Poder Público, através da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – assistir a pessoa acometida do câncer de próstata, com amparo médico, psicológico e social;
- II – estimular, por meio de campanhas anuais, em parceria com os órgãos competentes, estaduais e federais, a realização de exames para detecção do câncer de próstata na população masculina acima de 40 (quarenta) anos;
- III – realizar campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção dessa doença;
- IV – apoiar a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;
- V – propor parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, sindicatos, organizações não governamentais do setor de saúde e entidades médicas, para a realização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção e tratamento dessa doença;
- VI – promover ações educativas para sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção do câncer de próstata;
- VII – estabelecer formas de controle e avaliação dos riscos do câncer de próstata no Município.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir sua execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente



---

## LEI MUNICIPAL Nº 5.066/2013.

---

**Autoriza ao Poder executivo Municipal a instituição nos cadastros do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Cariacica, da documentação de identificação do proprietário.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cadastros do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Cariacica, deverão conter também, em seus cadastros documento de identificação e o Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**Parágrafo único.** São considerados documento de identidade: documentos de identificação expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria-Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista, Passaporte atualizado, bem como as carteiras expedidas por ordens ou conselhos que, por lei federal, são consideradas documentos de identidade.

**Art. 2º** Caso o proprietário for menor de idade e que não possuir documento oficial de identidade listado no caput acima, deverá indicar no cadastro o número da Certidão de Nascimento e o Cadastro de Pessoa Física – CPF do Responsável pelo menor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

---

## LEI MUNICIPAL Nº 5.067/2013.

---

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a dispor sobre a proibição do corte dos serviços de água e energia às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado no município de Cariacica, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo municipal fica autorizado a proibir que as empresas de concessão de serviço público de água e energia elétrica proibidas de cortar o fornecimento de serviços, por falta de pagamento das respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior do feriado.

**Parágrafo único.** O consumidor em débito, se comprometerá a quitar ou parcelar, a dívida com a concessionária o caso, o débito, no 1º dia útil, não o fazendo o corte será feito imediatamente.

**Art. 2º** Fica assegurado ao consumidor de Cariacica que tiver suspenso o fornecimento de água e energia elétrica nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos ou outras ações cabíveis.

**Art. 3º** Fica proibida a cobrança de taxa de religação referente ao fornecimento de água e energia elétrica.

**Art. 4º** Terá direito a este benefício todo munícipe que comprovar renda mensal de até 01 (um) salário mínimo.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei acarretará às concessionárias as seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito para sanar as irregularidades em 48 (quarenta e oito) horas;
- II- multa de 10 (dez) salários mínimos, em caso de reincidência;
- III- cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se





necessário.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.068/2013.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários de uso público adequados para pessoas com qualquer tipo de deficiência física, no âmbito do município de Cariacica, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de sanitários públicos adequados para pessoas com qualquer tipo de deficiência física, no âmbito do município de Cariacica.

**Art. 2º** Ficam sujeitas a esta medida, entidades particulares como shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, supermercados, centros comerciais, centros de convenções, academias esportivas, estádios, hotéis, motéis, flats e similares, casas noturnas, clubes, estabelecimentos de ensino, hospitais, clínicas, consultórios, farmácias, laboratórios e outros.

**Parágrafo único.** Os banheiros destinados ao uso feminino e masculino dos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo deverão conter suporte ou gancho para bolsas.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que descumprirem ao disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- II- em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III- em caso de nova reincidência, o alvará de licenciamento será recolhido e somente será devolvido após a adequação a esta Lei.

**Art. 4º** Fica a cargo das Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Os valores recolhidos referentes às multas por não cumprimento desta Lei serão destinados À Secretaria de Postura.

**Art. 6º** Fica estabelecido prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para serem realizadas as devidas adequações por parte dos estabelecimentos de que trata o art. 2º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.069/2013.**

**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer ao pequeno criador rural, vacina contra a febre aftosa e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:



**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer gratuitamente ao Pequeno Criador que possui até 10 (dez) animais, vacina contra a febre aftosa.

**Parágrafo único.** O prefeito municipal determinará as Secretarias de Saúde e de Agricultura para fiscalizar o que dispõe o “caput” do artigo 1º desta Lei.

**Art. 2º** Para receber as vacinas gratuitamente, o pequeno criador rural terá que se cadastrar na Secretaria de Agricultura, bem como informar a quantidade de animais que possui.

**§1º** Quando o pequeno criador rural, verificar que o animal se encontra doente, informará às Secretarias de Agricultura e Saúde, que enviará um veterinário até o local para verificar se o animal se encontra com a doença febre aftosa;

**§2º** Após consulta feita pelo veterinário comprovando que o animal se encontra com a febre aftosa, será cedido gratuitamente a vacina contra a doença, que imediatamente será aplicada no animal pelo veterinário habilitado.

**Art. 3º** As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar esta Lei em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

## LEI MUNICIPAL Nº 5.070/2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar Câmeras de Monitoramento de Segurança nas Escolas Públicas do Município.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar Câmeras de Monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas públicas municipais.

**Parágrafo único.** A instalação de equipamento citado no “caput” deste artigo considerará proporcionalmente mais tranquilidade aos alunos e funcionários existentes nas Unidades Escolares, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABTN (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Art. 2º** Cada unidade escolar terá no mínimo 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas, de saída e de entrada.

**Parágrafo único.** O equipamento citado no “caput” do artigo 1º desta Lei, apresentará recursos de gravação de imagens.

**Art. 3º** As Escolas situadas nas áreas onde forem constatados altos índices de violência terão prioridade para instalação destes equipamentos.

**Art. 4º** As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a publicar esta em Lei 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente



**Portarias**

**PORTARIA Nº 699/2013.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **ANTONIO ERNANDES BEZERRA DA SILVA** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP2 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

**PORTARIA Nº 701/2013.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria 696/2013 publicada no Diário Oficial/ES em 07 de Outubro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 07 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 702/2013.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir de 30/09/2013, **LUIZ CARLOS GAURINK DIAS** no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar - AGP1**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 30 de Setembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
PRESIDENTE



---

**PORTARIA N° 703/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir de 30/09/2013, **ROBSON DE ABREU** no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar - AGP5**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 30 de Setembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**

---

**PORTARIA N° 704/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir de 30/09/2013, **JOVITA CARDOSO DE PAULA DELANO** no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar - AGP5**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 30 de Setembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**

---

**PORTARIA N° 705/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir de 01/10/2013, **FABIO JOSE DA SILVA** no cargo de **Encarregado de Apoio Legislativo - CL4**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**



---

**PORTARIA Nº 706/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir de 01/10/2013, **LUZIA LUDIGERIO DA SILVA E SILVA** no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar - AGP5**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**

---

**PORTARIA Nº 707/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir de 01/10/2013, **DANIELLY MARTINS CASSUNDE BALDAN** no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar - AGP5**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**

---

**PORTARIA Nº 708/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **DIOGO DA PENHA E SOUZA** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP2 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**Presidente**



---

**PORTARIA Nº 709/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **VERA LUCIA ROCHA CANDIDO MIRANDOLA** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP5 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 710/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **JOSE CARLOS GOMES FERREIRA** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP1 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 711/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **CLEILTON BASTOS FERREIRA** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP5 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente



---

**PORTARIA Nº 712/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **ANDERSON PEREIRA DE ARAUJO** no cargo de Assessor Legislativo - CL3 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 713/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **CINTIA VAREJÃO DE PAULA** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP5 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 714/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **FABIO JOSE DA SILVA** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP4 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 715/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**



**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **LUZIA LIDUGERIO DA SILVA E SILVA** no cargo de Encarregado de Apoio Legislativo - CL4 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

### **PORTARIA Nº 716/2013.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **JESSICA SILVA RIPARDO** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP5 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

### **PORTARIA Nº 717/2013.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **DANIELLY MARTINS CASSUNDE BALDAN** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP2 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

### **PORTARIA Nº 718/2013.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir de 30/09/2013, **LILIANE DE OLIVEIRA BENICIO** no cargo de **Assessor de Serviços Administrativos - CL1**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.





Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 30 de Setembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**

---

**PORTARIA Nº 719/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir de 30/09/2013, **ANDERSON DOS SANTOS** no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar - AGP5**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 30 de Setembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**

---

**PORTARIA Nº 720/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir de 30/09/2013, **ANA MARIA GRILLO ROSA** no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar - AGP5**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 30 de Setembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**

---

**PORTARIA Nº 721/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir de 01/10/2013, **JOSE ROBERTO DOS SANTOS CARDOSO** no cargo de **Assessor de Comunicação - CL2**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**



---

**PORTARIA N° 722/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir de 01/10/2013, **SANDRA MARA DA CONCEIÇÃO** no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar - AGP2**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**

---

**PORTARIA N° 723/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir de 01/10/2013, **ALESSANDRO COLLOMBO MELLO** no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar - AGP4**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**

---

**PORTARIA N° 724/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir de 01/10/2013, **LÚCIO JOSÉ HEMERLY** no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar - AGP1**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**

---

**PORTARIA N° 725/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**



**EXONERAR**, a partir de 01/10/2013, **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA POLTRONIERI** no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar - AGP1**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**

### **PORTARIA Nº 726/2013.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir de 01/10/2013, **FRANCIANE CAMILO** no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar - AGP2**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**

### **PORTARIA Nº 727/2013.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CANCELAR**, a partir de 30/09/2013, a gratificação a título de “Horário Integral”, de todos os servidores (as) da Câmara Municipal de Cariacica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 30 de Setembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**

### **PORTARIA Nº 728/2013.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **LUIZ CARLOS LEPRE SIQUEIRA** no cargo de Assessor de Serviços Administrativos – CL1 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**Presidente**



---

**PORTARIA Nº 729/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 02/10/2013, **WALDIR DE PAULA SOUZA** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP5 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 02 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 730/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **JOSE ROBERTO DOS SANTOS CARDOSO** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP2 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 731/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **SANDRA MARA DA CONCEIÇÃO** no cargo de Assessor de Comunicação – CL2 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente



---

### PORTARIA Nº 732/2013.

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 02/10/2013, **THATIANE LUZIA LADISLAU** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP5 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 02 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

---

### PORTARIA Nº 733/2013.

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA POLTRONIERI** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP4 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

---

### PORTARIA Nº 734/2013.

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **DANIEL MARTINS** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP5 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

---

### PORTARIA Nº 735/2013.

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**



**NOMEAR**, a partir de 01/10/2013, **FRANCIANE CAMILO** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP5 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

### **PORTARIA Nº 736/2013.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 02/10/2013, **SOLANGE GALHI MARTINS** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP5 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 02 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

### **PORTARIA Nº 737/2013.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 02/10/2013, **VINICIUS HEMERLY DE LIMA** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP4 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 02 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

### **PORTARIA Nº 738/2013.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 02/10/2013, **VERA LUCIA ASTORI VICENTINI** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP5 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 02 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente



---

**PORTARIA Nº 739/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 02/10/2013, **JACKSON CARDOSO DE OLIVEIRA** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP5 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 02 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 740/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de 02/10/2013, **LINICKER HARISON PIMENTEL DE ANDRADE** no cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP4 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 02 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente

---

**PORTARIA Nº 741/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, na forma do Art. 142 da Lei Complementar nº 029/2010 de 15/04/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município)

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, à servidora **FABIOLA COELHO**, matrícula 2055, Assessor de Gabinete Parlamentar - AGP5 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a partir de 23 de Setembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 23 de Setembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
PRESIDENTE

---

**PORTARIA Nº 742/2013.**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, na forma do Art. 142 da Lei Complementar nº 029/2010 de 15/04/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município)



**RESOLVE:**

**CONCEDER**, à servidora **GILVÂNIA BINOW**, matrícula 2191, Assessor de Gabinete Parlamentar - AGP2 do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a partir de 07 de Outubro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Cariacica/ES, 07 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 743/2013.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir de 01/10/2013, **DIOGO DA PENHA E SOUZA** no cargo de **Assessor de Gabinete Parlamentar - AGP3**, do quadro de pessoal comissionado desta Câmara, nos termos da Lei nº 1780/87, da Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 01 de Outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 744/2013.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 01 de Novembro de 2013, na forma do art. 122 da Lei Complementar nº 029, de 15/04/2010, ao servidor **EDUARDO MEIRELLES**, Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP5, período aquisitivo de 01/11/2012 a 01/12/2013.

Cariacica/ES, 01 de Novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**PRESIDENTE**